



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, (Nº 006/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 102/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2009, 2010 E 2011, INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELO INCÊNDIO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2011, PROCESSO Nº 019/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS À PASTORAL DA CRIANÇA EM DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2011, PROCESSO Nº 061/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO FARMACÊUTICO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2011, PROCESSO Nº 129/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-FRETE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 22, RENUMERANDO-SE O ARTIGO POSTERIOR. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

09 de Março de 2011.

ITEM

1



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
102/2011
 Processo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 102/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 102/2011
 Início: 25- Fevereiro - 2011
 Término: 10- Abril - 2011
 Prazo: 45 dias

 Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.

Parágrafo Único - Os imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e aos seguintes endereços, e será concedido na seguinte conformidade:

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	EXERCÍCIOS
35.009.001.00	Avenida São Bernardo, nº 287	2010 e 2011
35.009.020.00	Rua Caetano, nº 15	2009 e 2011
35.009.034.00	Rua Henrique de Leo, nºs 116 e 120	2010 e 2011
35.009.035.00	Rua Henrique de Leo, nº 114	2009 e 2011
35.011.017.00	Avenida São Bernardo, nº 327	2009 e 2011
35.011.019.00	Rua Henrique de Leo, nº 169	2009 e 2011
35.011.020.01	Rua Henrique de Leo, nº 157	2009 e 2011
35.011.020.02	Rua Henrique de Leo, nº 157	2009 e 2011
35.011.021.00	Rua Henrique de Leo, nº 151	2009 e 2011
35.011.022.00	Rua Henrique de Leo, nº 139	2010 e 2011
35.011.023.00	Rua Henrique de Leo, nº 127	2010 e 2011
35.011.024.00	Rua Henrique de Leo, nº 121	2010 e 2011
35.011.028.01	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294	2009 e 2011
35.011.028.02	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294	2009 e 2011
35.011.060.00	Rua Henrique de Leo, nº 185	2010 e 2011
35.009.002.00	Rua São Bernardo, 279	2009 e 2011
35.009.031.00	Rua São Bernardo, 295	2010 e 2011
35.015.017.00	Avenida Nossa Senhora das Graças, 1264/1286	2009 e 2011
35.011.025.01	Avenida Nossa Senhora das Graças, 1283	2009 e 2011
35.011.025.02	Rua Henrique de Leo, 113	2009 e 2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	-04-
	102/2011
	Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Art. 2º - Se nenhuma das prestações dos tributos incidentes em 2009, 2010 e 2011 vencidas ou vincendas, tiver sido paga, a Administração concederá a remissão de ofício.

Art. 3º - Se os tributos incidentes em 2009, 2010 e 2011 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente Lei Complementar, o interessado poderá requerer a restituição do valor pago.

§ 1º - Se o requerimento for deferido, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.

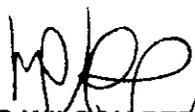
§ 2º - Na hipótese de deferimento do requerimento de restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.

Art. 4º - A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretaria de Finanças.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
 Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *One a*

SAJUL *para quem quiser*

DATA 24/FEV 2011

PRESIDENTE

ITEM

II



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 03
019/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Pastoral da Criança é uma entidade social criada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), ligada à Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz. Ela exercita práticas referentes à saúde, à alimentação, à educação, à cidadania e à espiritualidade da faixa infantil que compõe os grupos que se encontram em situação de miserabilidade.



Os trabalhadores da Pastoral são voluntários; normalmente suas lideranças integram a comunidade na qual atuam, o que lhes permite conhecer mais intimamente a realidade familiar do ambiente em que residem e assim melhor orientar e auxiliar os que buscam ajuda junto a esta organização de cunho social. As tarefas desenvolvidas pela Pastoral têm como objetivo atender às crianças carentes desde o momento da gestação até os seis anos de idade, zelando por uma existência qualitativa e pelo progresso pessoal de cada uma. As famílias também são assistidas em suas necessidades, na melhoria de suas condições, na compreensão de seus direitos e obrigações, na erradicação da violência dentro do lar.

A assistência à comunidade é de natureza ecumênica, sempre com a bandeira da prática do amor, da fraternidade e da paz. A intenção é sustentar também moralmente os membros das famílias pobres, para que elas possam melhor resolver suas dificuldades. Os dirigentes dos grupos são constantemente conduzidos pelo Guia do Líder da Pastoral da Criança.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. <u>04</u>
<u>019/2011</u>
Protocolo

A Pastoral da Criança assim nasce da conjunção de esforços para diminuir cada vez mais a mortalidade infantil. Nesta bela história está registrado que o Cardeal de São Paulo em 1982, Dom Paulo Evaristo Arns, teve nesta época um encontro revelador com o então diretor executivo da UNICEF, James Grunt, quando ambos participavam de um encontro na Suíça, convocado pela ONU. James semeou no espírito do Cardeal a idéia que daria origem a esta entidade social. Dom Paulo convidou sua irmã, a médica sanitarista Zilda Arns, morta no Haiti em 2010, vítima de um terremoto, quando tentava socorrer a população local, para levar adiante este objetivo, contando para isso com o suporte de Dom Geraldo Majella Agnelo, atualmente Arcebispo de Londrina. O projeto teve seu início na Paróquia de São João Batista, em 1983, na cidade de Florestópolis, no Paraná. Esta localidade foi escolhida pela Pastoral porque nela era constatada então uma astronômica taxa de mortalidade infantil – 127 crianças em cada mil nascimentos. Um ano depois esta cifra já havia surpreendentemente diminuído para 28 crianças entre cada mil que nasciam.

Com este êxito completo, a atuação da Pastoral se disseminou para várias outras áreas do Brasil, com auxílio constante dos bispos. Hoje, uma média de 260.000 voluntários se empenham em contribuir para o crescimento qualitativo de pelo menos 1,8 milhões de crianças na faixa de 0 a seis anos; cerca de 94 mil mulheres grávidas integrantes de 42 mil grupos de famílias carentes, em cerca de 4.066 cidades por todo o país.

De 2008 para cá a Pastoral começou a ser liderada pela Irmã Vera Lúcia Altoé, em substituição à Dra. Zilda Arns Neumann. A jornada desta entidade continua a colecionar histórias de vida, impregnadas de amor, solidariedade, esperança e amor, de pessoas sempre dispostas a vencer desafios e transcender dificuldades. Sabemos que a maior parte dos problemas de saúde podem ser solucionados na família e na comunidade desde que as pessoas aprendam a identificar as doenças e a procurar os recursos o mais cedo possível. Para tanto, a educação para a saúde é essencial, pois torna o indivíduo ator dos cuidados com a sua própria vida, conseqüentemente melhorando a saúde de sua família e de sua comunidade. As ações desenvolvidas compõem um conjunto de práticas educativas simples, baratas e facilmente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. 05
019/2011
Protocolo

replicáveis, focalizadas na capacitação das famílias para os cuidados com a criança. O processo e o impacto desse trabalho pode ser mensurado pelos indicadores de saúde e de educação.

A estrutura da Pastoral da Criança é a mais simples e ágil possível. Aproximadamente 75% dos recursos são gerenciados diretamente pelas equipes regionais, nos setores, que os distribuem às equipes de ramo e comunidades, para possibilitar o trabalho voltado à população necessitada. As coordenações de setor prestam contas à Coordenação Nacional que, concentrando a burocracia e descentralizando as atividades e os recursos, informatizou toda sua atividade, permitindo às fontes financiadoras o acesso imediato às informações sobre o alcance dos objetivos e a aplicação e uso dos recursos. Esta agilidade da Pastoral da Criança é ferramenta importante para o sucesso de suas ações, permitindo o acompanhamento dessas milhares de crianças e gestantes em todo o país a um baixo custo.

Em Diadema, muitas de nossas paróquias assumem esta missão podemos citar o trabalho desempenhado pelas equipes da Pastoral da Criança da Paróquia Menino Jesus, Paróquia Santo Arnaldo Janssen, Paróquia Maria Mãe dos Pobres, que estão ajudando centenas de famílias a acreditar e dar passos para a mudança da realidade em que vivem. São centenas de pessoas que, de forma voluntariosa, direta ou indiretamente contribuem para o êxito dos objetivos propostos, estas pessoas merecem o nosso agradecimento e as nossas congratulações, são elas que fazem desta Pastoral, uma organicidade mais ampla e efetiva. Em nome das milhares de famílias atendidas e de muitas crianças que, com certeza, foram salvas pela ação, pela participação e pelo compromisso de cada homem e cada mulher é que gostaríamos que esta Pastoral receba este reconhecimento de nosso município, através desta homenagem. Para tanto apresentamos esta proposição para a apreciação dos nobres edis desta Casa de Leis.

Diadema, 07 de dezembro de 2010

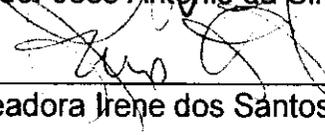


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. 06
019/2011
Protocolo



Vereador José Antonio da Silva



Vereadora Irene dos Santos

Vereador Zé do Norte

Vereador Maninho

Vereador Orlando Vitoriano



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 08
019/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/11 - PROCESSO Nº 019/11

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Pastoral da Criança em Diadema.

A insígnia será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

A Pastoral da Criança foi criada em 1.983, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, órgão pertencente à Igreja Católica Apostólica.

Sua atuação iniciou-se no Paraná, na cidade de Florestópolis, mas, atualmente, a entidade está presente em todo o território brasileiro.

O principal objetivo da Entidade é a assistência à criança carente, de forma a diminuir os altos índices de mortalidade infantil, tarefa na qual vem obtendo grande êxito.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que a Entidade é constituída, em Diadema, por “centenas de pessoas que, de forma voluntária, direta ou indiretamente, contribuem para o êxito dos objetivos propostos”, concluindo que “estas pessoas merecem o nosso agradecimento e as nossas congratulações”, motivo pelo qual está sendo apresentado o presente Projeto de Decreto Legislativo.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de fevereiro de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO,
(MANINHO)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/11
PROCESSO Nº 019/11

Através do presente Projeto de Decreto Legislativo, pretendem o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS conceder a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Pastoral da Criança em Diadema.

A insígnia será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

A Pastoral da Criança foi criada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, em 1.983, na cidade paranaense de Florestópolis.

Com atuação em todo o Brasil, a Entidade presta assistência a crianças carentes, combatendo a mortalidade e a desnutrição infantis.

A Pastoral da Criança disseminou o uso do soro caseiro, que se revelou um remédio simples, barato e muito eficaz no tratamento da diarreia que, aliada à desnutrição, deu causa à morte de inúmeras crianças.

Em sua Mensagem Legislativa, os Autores informam que “hoje, uma média de 260.000 voluntários se empenham em contribuir para o crescimento qualitativo de pelo menos 1,8 milhões de crianças, na faixa de 0 a seis anos”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 09 de fevereiro de 2011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
019/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 001/2011

PROCESSO Nº 019/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS À PASTORAL DA CRIANÇA EM DIADEMA.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA, também subscrito por Outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Pastoral da Criança em Diadema.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, cujo projeto é de autoria do nobre vereador autor.

A referida medalha foi criada com a finalidade de homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

Lendo a justificativa apresentada pelo autor da propositura, este Relator chega à conclusão de que a homenageada é merecedora da medalha que lhe pretende conceder o DD. Colega, eis que se trata de entidade social criada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, ligada à Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz, dedicando-se a desenvolver práticas relacionadas com a saúde, alimentação, educação, cidadania e espiritualidade da faixa infantil que compõem os grupos que se encontram em situação de miserabilidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

13
Fis. 019/2011
Protocolo

Destaque-se que os trabalhadores da pastoral são voluntários e seus líderes fazem parte da comunidade na qual atuam, o que lhes permite conhecer a realidade familiar em que residem essas crianças e, assim, melhor orientá-las e auxiliá-las

A principal finalidade da pastoral é a de atender as crianças carentes, desde o momento da gestação até os seis anos de idade. As famílias também são assistidas em suas necessidades básicas, visando a melhoria de suas condições, bem como a melhor compreender os seus direitos e obrigações, no que respeita à erradicação da violência dentro do lar.

Tratando-se de entidade social criada pela CNBB é evidente que a assistência à comunidade é de natureza ecumênica, pregando a prática do amor, da fraternidade e da paz, além de sustentar moralmente os membros das famílias pobres para que possam melhor resolver suas dificuldades.

Em nossa cidade muitas Paróquias assumem essa nobre missão, entre elas, a Pastoral da Criança da Paróquia Menino Jesus, Paróquia Santo Arnaldo Janssen, Paróquia Maria Mãe dos Pobres, que estão ajudando centenas de famílias à progredirem espiritual e materialmente, sendo exemplos de belas histórias de vida.

Releva notar que a partir de 2008 a Pastoral passou a ser liderada pela Irmã Vera Lúcia Altoé, em substituição à Dra. Zilda Arns Neumann.

Logo, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a Pastoral da Criança em Diadema presta, indubitavelmente, relevantes serviços na área social e dos direitos humanos.

No respeitante ao aspecto econômico, manifesto-me favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
019/2011
Protocolo

Salas das Comissões, 04 de março de 2011.

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2011 de autoria do DD. Colega Vereador José Antonio da Silva, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Pastoral da Criança em Diadema pelos relevantes serviços prestados às crianças necessitadas, gestantes e seus familiares por centenas de pessoas que, de forma voluntária contribuem para o êxito dos objetivos propostos pela Pastoral.

Salas das Comissões, data supra

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

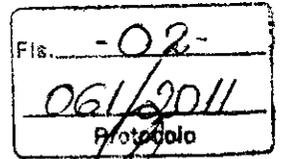
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 07 /11
PROCESSO Nº 0061 /11

~~COMISSÃO(ÕES) DE~~
~~14 de fevereiro de 2011~~
~~PRESIDENTE~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Farmacêutico, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Farmacêutico, instituído pela Lei Federal nº 12.338, de 25 de novembro de 2010, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 20 de janeiro.

ARTIGO 2º - O evento instituído por esta Lei passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de fevereiro de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -03-
06/02/11
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O farmacêutico é um profissional da saúde que executa todas as atividades inerentes ao âmbito de sua profissão de forma qualitativa, visando sempre o bem-estar, o conforto e, principalmente, visando salvaguardar a saúde, tanto individual, quanto coletiva.

Toda ação de educação dirigida à comunidade, na promoção da saúde, tem a premissa de cuidados deste profissional que, quase sempre, esquece de si para cuidar da saúde dos outros.

O exercício da profissão exige uma dimensão ética, regulada por um órgão controlador, sendo que as transgressões resultam em sanções disciplinares. O farmacêutico atua sempre com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência, nas situações de conflitos entre a ciência e os direitos fundamentais do homem.

A ética farmacêutica está presente em todos os seus feitos, até o resultado final, que culmina em benefício ao ser humano, tanto a nível individual, quanto a nível coletivo, sem qualquer discriminação, primando pelos resultados de seus atos.

Sempre consciente de sua importância no mundo corporativo, principalmente no que tange à saúde, o farmacêutico fundamenta seus conhecimentos doutrinários em uma vasta aplicabilidade prática e teórica, que visa expandir formas de combate a diversas patologias.

Com a experiência adquirida ao longo de anos de prática, combinada à atualização de seus conhecimentos, o farmacêutico torna-se um ícone emergente no gerenciamento da saúde, que amplia a obrigatoriedade dos testes de bioequivalência para os medicamentos similares, nos moldes do que ocorre com os genéricos, bem como a abrangência da rede de farmacovigilância.

Tanto na indústria, quanto no comércio, o farmacêutico é uma peça indispensável na elaboração de produtos de saúde, que proporcionam avanços na superação de doenças. Profissional versátil, o farmacêutico pode atuar não apenas com medicamentos, mas também com análises clínicas e toxicológicas, alimentos, cosméticos e produção, desenvolvimento e fiscalização de produtos, entre outros.

Pela sua visão de futuro, o farmacêutico trilha por caminhos nunca dantes trilhados, a fim de descortinar horizontes para extrair composições e subsídios para aliviar a dor e o sofrimento de quem o aguarda: o paciente.

Diadema, 14 de fevereiro de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fis. -04-
06/11/2011
Protocolo

LEI Nº 12.338, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2010

ITEM IV



PROJETO DE LEI Nº 10/2011
PROCESSO Nº 129/2011

49) COMISSÃO (OES) DE:
03 / 03 / 2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre o serviço de moto-frete, e dá outras providências.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O serviço de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicleta, denominado moto-frete, deverá obedecer ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - O serviço poderá ser prestado por condutor autônomo ou por pessoa jurídica, constituída sob a forma de empresa comercial, que explore esse serviço por meio de frota própria ou de terceiros, mediante autorização prévia expedida pela Secretaria Municipal dos Transportes, nas condições estabelecidas nesta Lei e em demais atos normativos.

Parágrafo único - A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no artigo 139-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, e ao exercício da profissão, previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2.009.

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 3º - À pessoa jurídica, constituída para a exploração do serviço de moto-frete, será outorgado Termo de Credenciamento, do qual constarão seus direitos e obrigações, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - dispor de sede ou filial no município de Diadema, comprovado por contrato social ou ato constitutivo;
- II - cópia da inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários - CCM;
- III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos da Receita Federal;
- V - certidão negativa de débito de Procuradoria da Fazenda Nacional;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
129/2011
Protocolo

- VI – certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários do município de Diadema;
- VII – certidão comprobatória de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VIII – certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IX – cópia do contrato social ou ato constitutivo, e última alteração registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- X – relação de condutores portadores de CONDUMOTO, expedido pela Secretaria Municipal dos Transportes, autorizados a conduzir as motocicletas da empresa, com vínculo comprovado por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 1º - O termo de credenciamento da pessoa jurídica e os Termos de Autorização a ela vinculados poderão ser cancelados, a qualquer tempo, em razão do descumprimento da regulamentação vigente, sem que disso decorra direito a indenização.

§ 2º - As certidões deverão ser apresentadas no original e as cópias dos demais documentos que não forem autenticadas deverão ser acompanhadas dos originais, para conferência.

Art. 4º - A pessoa jurídica deverá informar à Secretaria Municipal dos Transportes, sempre que houver alteração, ou quando for solicitado, relação de todos os condutores, bem como qualquer outra informação pertinente à atividade autorizada.

Art. 5º - O Termo de Credenciamento terá validade de 03 (três) anos, devendo ser renovado no prazo estabelecido, mediante o atendimento dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, e de outros que poderão ser exigidos pela Secretaria Municipal dos Transportes.

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUTOR DE MOTO-FRETE OU CONDUMOTO

Art. 6º - Para operar o serviço de moto-frete, o condutor deverá estar inscrito no Cadastro de Condutores de Moto-Frete – CONDUMOTO.

Art. 7º - Para inscrição no Cadastro, os condutores deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – apresentar Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, em validade e expedida há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- III - apresentar prontuário de condutor expedido pelo DETRAN;
- IV - apresentar cópia do comprovante de conclusão do Curso Especial de Treinamento e Orientação, ministrado ou reconhecido pela Secretaria Municipal dos Transportes;
- V – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- VI – apresentar declaração ou comprovante de endereço, nos termos da legislação vigente;
- VII – apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório do Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital e da cidade de Diadema,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 04 -
12.9/2011
Protocolo

bem como pela Justiça Federal, com as devidas certidões explicativas quando houver anotação, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias;

VIII – apresentar apólice ou documento comprobatório da contratação de Seguro de Vida Complementar, com cobertura definida pela categoria, em convenção coletiva.

§ 1º - Será negada a inscrição no Cadastro, se constar, nos documentos referidos no inciso VII deste artigo, condenação em caráter definitivo ou mandado de prisão expedido contra o interessado.

§ 2º - Nos casos em que o condutor não resida na cidade de Diadema, deverá apresentar vínculo empregatício com empresa do Município, através de declaração emitida pela Pessoa Jurídica ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 3º - Do condutor serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;
- IV – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 8º - O CONDUMOTO deverá ser renovado a cada 03 (três) anos, conforme o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal dos Transportes, atendidos os requisitos previstos no artigo 7º desta Lei, excetuado o disposto no inciso IV.

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 9º - O veículo a ser utilizado no serviço de moto-frete deverá apresentar as seguintes características:

- I – ser original de fábrica;
- II – ter, no máximo, 08 (oito) anos, excluído o ano de fabricação;
- III – possuir cilindrada mínima de 125 c.c.;
- IV – possuir os padrões de visualização a serem definidos pela Secretaria Municipal dos Transportes;
- V – possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- VI – ser aprovado em vistoria semestral pela Secretaria Municipal dos Transportes ou por empresas credenciadas para esse serviço;
- VII – quando dotado de dispositivo de transporte de cargas, atender às dimensões máximas fixadas em Resolução do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo quanto à instalação do equipamento e peso máximo admissível;
- VIII – ter equipamento de segurança para proteção de membros inferiores;
- IX – ter equipamento de segurança, tipo antena, para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 05
129/2011
Protocolo

§ 1º – Excepcionalmente, será aceito veículo com mais de 08 (oito) anos de fabricação, desde que adquirido em data anterior à publicação desta Lei, e aprovado em vistoria pela Secretaria Municipal dos Transportes ou órgão por ela credenciado.

§ 2º - As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo CIRETRAN.

§ 3º - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com auxílio de “side-car”, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 10 – O veículo registrado no Termo de Autorização deverá ser licenciado na categoria aluguel.

Art. 11 – O Termo de Autorização será concedido ao proprietário arrendatário ou comodatário de motocicleta, nos termos da regulamentação vigente, mediante os seguintes requisitos:

- I – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- II – cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV ou Nota Fiscal, se for motocicleta zero quilômetro;
- III – cópia do contrato de comodato celebrado entre o comodante, entendido como legítimo proprietário do veículo, e o comodatário, a quem será concedida a titularidade do Termo de Autorização, com autenticação das assinaturas das partes.

Parágrafo único – Ocorrendo a baixa do veículo e a não substituição em 180 (cento e oitenta) dias, o Termo de Autorização ficará automaticamente cancelado.

Art. 12 – A pessoa jurídica deverá requerer a expedição de Termo de Autorização para cada motocicleta de sua frota.

Art. 13 – O condutor autônomo portador de CONDUMOTO poderá requerer o Termo de Autorização, cumpridas as seguintes exigências:

- I – apresentar motocicleta de sua propriedade, ou da qual seja arrendatário ou comodatário, nos termos do inciso III do artigo 11 desta Lei;
- II – estar inscrito no cadastro de contribuintes mobiliários-CCM;
- III – estar em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 14 – A pessoa física só poderá registrar uma motocicleta para operação do serviço.

Art. 15 - O Termo de Autorização deverá ser renovado anualmente, obedecido o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal dos Transportes, cumpridas as exigências previstas nos artigos 9º, 10, 11 e 13 desta Lei.

DAS OBRIGAÇÕES



Art. 16 – Os operadores deverão respeitar, além das disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, o seguinte:

- I – portar os documentos originais que autorizam o serviço e em validade;
- II – agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais da atividade;
- III – manter a motocicleta em boas condições de tráfego;
- IV – fornecer à Secretaria Municipal dos Transportes todas as informações que forem solicitadas sobre as atividades exercidas;
- V – comunicar à Secretaria Municipal dos Transportes quaisquer alterações contratuais ou de endereço;
- VI – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete habilitado legalmente.

DAS PENALIDADES

Art. 17 – Pelo não cumprimento das disposições regulamentares vigentes, em especial, as constantes no artigo 16 desta Lei, serão aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:

- I – advertência escrita na primeira ocorrência;
- II – suspensão da autorização do serviço por 48 (quarenta e oito) horas, em caso de reincidência à mesma infração, no período de 30 (trinta) dias;
- III – suspensão da autorização por mais 72 (setenta e duas) horas, pelo cometimento de 03 (três) infrações, no período de 30 (trinta) dias;
- IV – cassação ou descredenciamento da autorização do serviço por reiteradas infrações, ou pelo cometimento de falta considerada grave, apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa;
- V – apreensão de veículo sempre que ficar configurada atividade irregular ou a falta de habilitação ou de equipamentos de segurança do veículo ou do condutor.

§ 1º – Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho prevista no artigo 201 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;

§ 2º - As hipóteses de incidência das penas previstas neste artigo, a respectiva dosagem e imposição serão definidas nos regulamentos específicos.

DOS RECURSOS

Art. 18 – Da notificação da penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Comissão de Julgamento de Recursos, designada para esse fim, ficando assegurada a representação da categoria na comissão de julgamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 07
123/2011
Protocolo

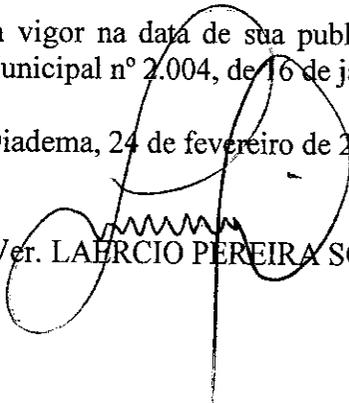
Art. 19 – A não renovação do Termo de Credenciamento, do Termo de Autorização ou do CONDUMOTO, decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento, acarretará o cancelamento automático do documento.

Art. 20 – O Termo de Credenciamento, o Termo de Autorização e o Cadastro de Condutor de Moto-Frete – CONDUMOTO - deverão ser requeridos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de caracterização de atividade irregular, podendo acarretar a apreensão do veículo, sem prejuízo de outras medidas, no caso de pessoa jurídica.

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal dos Transportes a edição de normas complementares para a regulamentação e operacionalização do serviço de moto-frete.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.004, de 16 de janeiro de 2.001.

Diadema, 24 de fevereiro de 2.011.


Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 08
129/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 010/11 - PROCESSO Nº 129/11

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES o presente Projeto de Lei, dispondo sobre o serviço de moto-frete, e dando outras providências.

Está sendo proposta a revogação da Lei Municipal nº 2.004, de 16 de janeiro de 2.001, que dispôs sobre o serviço de transporte municipal de moto-entrega.

Em relação à legislação vigente, as alterações propostas são, em suma, as seguintes:

- Atualmente, a exploração do serviço é feita mediante autorização, a ser expedida pela Prefeitura, e que deverá ser renovada anualmente. Propõe-se na presente propositura, que à pessoa jurídica que explore o serviço seja outorgado Termo de Credenciamento, com validade de 03 anos;
- Para operar o serviço, o condutor deverá estar inscrito no Cadastro de Condutores de Moto-Frete – CONDUMOTO;
- Ao condutor que seja proprietário arrendatário ou comodatário poderá ser expedido Termo de Autorização, a ser renovado anualmente, desde que apresentada a seguinte documentação:
 - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
 - cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV ou Nota Fiscal, se for motocicleta zero quilômetro;
 - cópia do contrato de comodato celebrado entre o comodante, entendido como legítimo proprietário do veículo, e o comodatário, a quem será concedida a titularidade do Termo de Autorização, com autenticação das assinaturas das partes;
- Ao condutor autônomo, portador de CONDUMOTO será exigido, para concessão do Termo de Autorização, o cumprimento das seguintes condições:
 - apresentar motocicleta de sua propriedade, ou da qual seja arrendatário ou comodatário;
 - estar inscrito no cadastro de contribuintes mobiliários-CCM;
 - estar em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- Passará a ser exigido das pessoas jurídicas interessadas em explorar o serviço de moto-frete o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - dispor de sede ou filial no município de Diadema, comprovado por contrato social ou ato constitutivo;
 - cópia da inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários – CCM;
 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - certidão negativa de débitos da Receita Federal;
 - certidão negativa de débito de Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários do município de Diadema;
 - certidão comprobatória de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 09
12/9/2011
Protocolo

- certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- cópia do contrato social ou ato constitutivo, e última alteração registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- relação de condutores portadores de CONDUMOTO, expedido pela Secretaria Municipal dos Transportes, autorizados a conduzir as motocicletas da empresa, com vínculo comprovado por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- O condutor, por sua vez, para inscrição no Cadastro, deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - ter completado 21 (vinte e um) anos;
 - apresentar Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, em validade e expedida há, pelo menos, 02 (dois) anos;
 - apresentar prontuário de condutor expedido pelo DETRAN;
 - apresentar cópia do comprovante de conclusão do Curso Especial de Treinamento e Orientação, ministrado ou reconhecido pela Secretaria Municipal dos Transportes;
 - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - apresentar declaração ou comprovante de endereço, nos termos da legislação vigente;
 - apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório do Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital e da cidade de Diadema, bem como pela Justiça Federal, com as devidas certidões explicativas quando houver anotação, expedidas, no máximo, há 30 dias;
 - apresentar apólice ou documento comprobatório da contratação de Seguro de Vida Complementar, com cobertura definida pela categoria, em convenção coletiva;
- Será negada a inscrição no Cadastro, se constar condenação em caráter definitivo ou mandado de prisão expedido contra o interessado.
- Nos casos em que o condutor não resida na cidade de Diadema, deverá apresentar vínculo empregatício com empresa do Município, através de declaração emitida pela Pessoa Jurídica ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Além disso, serão exigidos do condutor os seguintes documentos:
 - carteira de identidade;
 - título de eleitor;
 - cédula de identificação do contribuinte – CIC;
 - identificação da motocicleta utilizada em serviço;
- Os veículos, por sua vez, deverão apresentar as seguintes características:
 - ser original de fábrica;
 - ter, no máximo, 08 anos, excluído o ano de fabricação;
 - possuir cilindrada mínima de 125 c.c.;
 - possuir os padrões de visualização a serem definidos pela Secretaria Municipal dos Transportes;
 - possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
 - ser aprovado em vistoria semestral pela Secretaria Municipal dos Transportes ou por empresas credenciadas para esse serviço;
 - quando dotado de dispositivo de transporte de cargas, atender às dimensões máximas fixadas em Resolução do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo quanto à instalação do equipamento e peso máximo admissível;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 10 -
12.9/2011
Protocolo

- ter equipamento de segurança para proteção de membros inferiores;
- ter equipamento de segurança, tipo antena, para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos;
- Excepcionalmente, será aceito veículo com mais de 08 anos de fabricação, desde que adquirido em data anterior à publicação desta Lei, e aprovado em vistoria pela Secretaria Municipal dos Transportes ou órgão por ela credenciado;
- As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo CIRETRAN;
- Fica proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com auxílio de “side-car”, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Atualmente, são consideradas infrações administrativas as seguintes condutas:
 - transitar com veículo na categoria “particular” em desacordo com as exigências legais;
 - dirigir veículo não autorizado pela Prefeitura;
 - descumprimento das exigências estabelecidas para o condutor;
 - cometimento de infrações consideradas graves ou gravíssimas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- A presente propositura não elenca as infrações passíveis de serem cometidas pelos condutores ou pelas pessoas jurídicas, estabelecendo, tão-somente, que os operadores deverão respeitar, além das disposições federais, estaduais e municipais pertinentes, o seguinte:
 - portar os documentos originais que autorizam o serviço e em validade;
 - agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais da atividade;
 - manter a motocicleta em boas condições de tráfego;
 - fornecer à Secretaria Municipal dos Transportes todas as informações que forem solicitadas sobre as atividades exercidas;
 - comunicar à Secretaria Municipal dos Transportes quaisquer alterações contratuais ou de endereço;
 - empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete habilitado legalmente;
- As penalidades previstas atualmente são as seguintes:
 - advertência por escrito;
 - suspensão temporária da atividade mais apreensão do veículo pelo prazo de 15 dias;
 - cassação da licença mais apreensão do veículo até alteração da categoria para “particular”;
- As penalidades propostas na presente propositura são as seguintes:
 - advertência escrita na primeira ocorrência;
 - suspensão da autorização do serviço por 48 horas, em caso de reincidência à mesma infração, no período de 30 dias;
 - suspensão da autorização por mais 72 horas, pelo cometimento de 03 infrações, no período de 30 dias;
 - cassação ou descredenciamento da autorização do serviço por reiteradas infrações, ou pelo cometimento de falta considerada grave, apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 11 -
129/2011
Protocolo

- apreensão de veículo sempre que ficar configurada atividade irregular ou a falta de habilitação ou de equipamentos de segurança do veículo ou do condutor;
- O infrator poderá recorrer da decisão, no prazo de 15 dias, devendo o recurso ser dirigido à Comissão de Julgamento de Recursos, ficando assegurada a representação da categoria na comissão de julgamento;
 - Atualmente, os condutores não podem estabelecer seus veículos em pontos oficiais de táxis, rodoviárias ou paradas de ônibus circulares. A presente propositura não faz menção a tal proibição;
 - O presente Projeto de Lei, ao contrário da legislação em vigor, não atribui ao condutor a possibilidade de estacionar seu veículo em qualquer local do Município, para fins de carga e descarga de mercadorias;
 - Fica estabelecido que a não renovação do Termo de Credenciamento, do Termo de Autorização ou do CONDUMOTO, decorridos 30 dias da data do vencimento, acarretará o cancelamento automático do documento;
 - Por fim, estabelece-se que o Termo de Credenciamento, o Termo de Autorização e o Cadastro de Condutor de Moto-Frete – CONDUMOTO - deverão ser requeridos, no prazo máximo de 180 dias, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de caracterização de atividade irregular, podendo acarretar a apreensão do veículo, sem prejuízo de outras medidas, no caso de pessoa jurídica.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, planejando e implementando o sistema de transporte e trânsito, bem como a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as normas de proteção à saúde, segurança e ao meio ambiente.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de março de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMÍLSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 12 -
129/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 10/2011
PROCESSO Nº 129/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-FRETE.

AUTOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES.
RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do NOBRE
COLEGA Vereador Laércio Pereira Soares, Presidente desta Casa Legislativa, que versa sobre o
serviço de moto-frete, dando outras providências.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa o presente projeto de Lei fixar normas para o serviço de
entrega de coleta de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicleta.

O referido serviço poderá ser prestado por condutor autônomo
ou pessoa jurídica, mediante autorização prévia expedida pela Secretaria Municipal dos Transportes.

Será outorgado Termo de Credenciamento à pessoa jurídica
constituída para a exploração do serviço de moto-frete, do qual constará seus direitos e obrigações,
desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos incisos de I a X do artigo 3º da propositura em
comento. O aludido Termo tem validade de três anos, devendo ser renovado, mediante atendimento
dos requisitos previstos no artigo 3º e de outros que poderão ser exigidos pela Secretaria Municipal
dos Transportes.

A pessoa jurídica fica obrigada a informar à Secretaria
Municipal dos Transportes toda alteração ocorrida com relação aos seus condutores ou quando lhe for
solicitado pelo Município.

Para operar o serviço de moto-frete, o condutor deverá estar
inscrito no Cadastro de Condutores do Moto-Frete – CONDUMOTO -, devendo atender os requisitos
previstos nos incisos de I a VIII do artigo 7º da presente propositura, bem como apresentar Carteira de
Identidade, Título de Eleitor, CIC e Identificação da Motocicleta utilizada em serviço.

O CONDUMOTO deverá ser renovado a cada três anos.

O veículo a ser utilizado no serviço de Moto-frete deverá ter,
entre outras, as seguintes características: ser original de fábrica; ter no máximo oito anos, excluído o
ano de fabricação; possuir cilindrada mínima de 125 c.c.; além de outras estabelecidas no artigo 9º,
ressaltando-se que, excepcionalmente será aceito veículo com mais de oito anos de fabricação, desde



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 13
129/2011
Protocolo

que adquirido em data anterior à publicação da Lei e aprovado em vistoria pela Secretaria Municipal dos Transportes.

A pessoa jurídica deverá requerer a expedição de Termo de Autorização para motocicleta da frota e a pessoa física só poderá registrar uma motocicleta para operação do serviço, Termo esse que deverá ser renovado anualmente.

O descumprimento das disposições regulamentares vigentes, em especial as constantes do artigo 16 deste projeto de Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 17, incisos de I a V.

As penalidades vão da simples advertência escrita, na primeira ocorrência, até a apreensão do veículo, respondendo pelas infrações o empregador ou aquele que contratar serviço continuado de Moto-frete.

Saliente-se que a dosagem e imposição das penalidades deverão ser definidas em regulamentos específicos.

Da notificação da penalidade caberá recurso, no prazo de quinze dias, dirigido à Comissão de Julgamento de Recursos.

Assim, quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a atividade de entrega e coleta de pequenas cargas por motocicleta estava necessitando de disciplinamento, o que está sendo feito através deste projeto de Lei.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator tem um pequeno reparo a fazer, vez que a propositura em exame não indica recursos para cobrir as despesas decorrentes de sua aprovação, sendo certo que despesas existem, entre elas as provenientes da publicação da Lei que vier a ser aprovada.

Sendo assim, proponho à apreciação do E. Plenário desta Casa a seguinte Emenda Aditiva:

EMENDA ADITIVA

ARTIGO 22 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Em razão da presente Emenda fica renumerado o artigo 24 do projeto de Lei que passa a vigorar como artigo 23.

Frente a todo o exposto, uma vez aprovada e entrosada a Emenda ora proposta, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2011, esperando poder contar com a aquiescência dos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de março de 2011.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -14-
12.9/2011
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2011, de autoria do nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, ilustre Presidente desta Casa de Leis, que versa sobre o serviço de Moto-frete, dando outras providências.

Acresça-se ao Parecer do ilustre Relator que, as penalidades constantes do artigo 17 da proposição em consideração são adequadas ao tipo de atividade que se pretende disciplinar.

Saliente-se, outrossim, que o Termo de Credenciamento, o Termo de Autorização e o Cadastro de Condutor de Moto-frete deverão ser requeridos no prazo máximo de 180 dias, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de caracterização de atividade irregular, acarretando a apreensão do veículo, sem prejuízo de outras medidas, no caso de pessoa jurídica.

A não renovação do Termo de Credenciamento e do Termo de Autorização após tanta dias do vencimento, implicará no cancelamento automático do documento.

Os veículos empregados na prestação de serviço de Moto-frete bem como seus condutores deverão estar adequados às exigências previstas neste projeto de Lei no prazo máximo de 365 dias, contados da regulamentação pelo CONTRAN dos dispositivos previstos no artigo 139-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e no artigo 2º da Lei Federal nº 12.009/2009.

Finalmente, saliento que a aprovação da presente proposição importa na revogação das disposições em contrário, notadamente, a Lei Municipal nº 2.004, de 16 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o serviço de transporte municipal de moto-entrega.

Data supra.

VER JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro